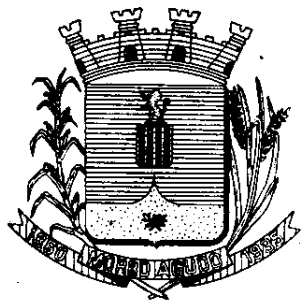




Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 403, de 07 de fevereiro de 1.969

(Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de funcionários e dá outras providências).

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, o cargo de OFICIAL DE GABINETE em caráter de confiança.

Artigo 2º - Fixar-se-á os vencimentos do presente cargo na referência de nº "15" do quadro da Prefeitura.

Artigo 3º - As nomeações que serão de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal, no entretanto os candidatos somente poderão serem nomeados por decretos de Provimento em Comissão.

Artigo 4º - O cargo de OFICIAL DE GABINETE criado por força desta lei, ficará sob a superintendência do Senhor Prefeito Municipal.

§ Único - O cargo criado no artigo 1º terá a seguinte Competência:

Exercer as atividades controladoras e de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes e de visitantes, entidades e associações de classe, de divulgação, de reclamações, de relações públicas, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais, e demais atividades de todo o pessoal existente na Prefeitura, podendo baixar atos e regulamentos para o bom desempenho do serviço, com o visto do Senhor Prefeito; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de todo o material utilizado pela Prefeitura, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes de manutenção da frota de veículos; e bem como de equipamento rodoviário e demais de uso geral da Administração; andamento de papéis pelos diversos órgãos da Prefeitura, sendo o cargo de principal acessoramento do Chefe do Poder Executivo na supervisão, coordenação e controle dos servidores municipais.

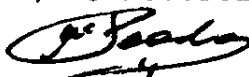
Artigo 5º - Para ocorrer com as despesas do presente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Ncr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 6º - Os recursos para o cumprimento desta lei, serão obtidos do saldo financeiro transferido do exercício

de 1.968.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 07 de fevereiro de 1969



MANOEL MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente é cópia autêntica da original, regis-
trada no livro nº 5 às folhas 200 versus e 201.



AIR RODRIGUES DE CASTRO
Responsável pelo Expediente